DECRETO Nº 3608 DE 26 DE JANEIRO DE 1988.

Institui a prestação jurisdicional no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, na Divisão de Legislação de Pessoal para os integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, Código: SJ-200.

Art. 2º - A gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional será concedida aos Assistentes Jurídicos com lotação e efetivo exercício na Divisão de Legislação de Pessoal da SEAD, que atuam no apoio técnico jurídico ao titular da pasta, bem como na elaboração e execução de estudos, propostas e pareceres afetos à política de pessoal do governo.

Art. 3º - A gratificação em tela, corresponderá ao percentual de 70% (setenta por cento) da referência NS-30, da Tabela de Pessoal do Estado.

Art. 4º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para efeito de percepção do benefício constante do presente Decreto, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

 II - casamento;

III - luto;

 IV - licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para repouso à gestante e licença em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional;

V - missão ou estudo no estrangeiro ou em qualquer parte do Território Nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1988, ,100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR